



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DE APARECIDA E
JOSÉ LIMA FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.777.351/0001-08, com sede à Av. Abdon José Barreto, S/N, Centro, CEP 49540-000, Nossa Senhora Aparecida/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF sob N° 933.831.425-15 e do RG de N° 1.176.520 SSP/SE, doravante chamado de **LOCATÁRIO** e o Sr. **JOSÉ LIMA FILHO**, nacionalidade, RG nº 370078, SSP/SE, CPF nº 116.870.885-00, residente e domiciliado no endereço, simplesmente **LOCADOR**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº 05/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AV. ABDON JOSÉ BARRETO, S/N, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BVEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação tem início na assinatura do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2019, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel. A parte que não pretender dar continuidade ao contrato deverá avisar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para se vir desobrigada da multa prevista na cláusula décima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado, perfazendo-se um valor global de **R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais)**.

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO**

dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

• As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 1.001

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante,

[Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO**

examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

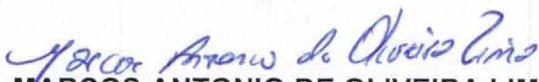
Pode a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

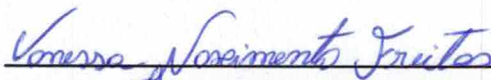
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora Aparecida - SE, 01 de fevereiro de 2019.


MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE
LOCATÁRIO


JOSÉ LIMA FILHO
LOCADOR

Testemunhas:

1 - 

CPF nº: 073.322.705-00

2 - 

CPF nº: 048.631.305-03